DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Atos Administrativos 3
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS 2023

	NOME	CNPJ	ATENDIDAS	NÃO ATENDIDAS	TOTAL
1	NU Pagamentos S.A.	18.236.120/0001-58	0	1	1
2	Via Varejo S.A. - Casas Bahia	33.041.260/0001-64	2	0	2
3	Hurb Technologies S.A.	12.954.744/0001-24	0	1	1
4	Banco Agibank S.A.	10.664.513/0001-50	0	1	1
5	CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz	33.050.196/0001-88	0	1	1
6	Banco Daycoval S.A.	62.232.889/0001-90	1	0	1
7	Brasil Card Meios de Pagamento LTDA	03.130.170/0001-89	0	1	1
8	Telefônica Brasil S.A.	02.558.157/0001-62	2	0	2
9	Vidraçaria Conquista	34.524.424/0001-77	1	0	1
10	Uniar Comércio de Eletro e Serviços	01.500.563/0001-01	0	1	1
11	Mercado Pago Instituição de Pgto LTDA	10.573.521/0001-91	1	0	1

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 6428/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 3.668,47 (Três Mil Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos),** tem por finalidade quitar a contratação de serviços para locação de imóvel destinado para o Fundo Social de Solidariedade e do Conselho Tutelar, conforme segue:

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Lar São José de Torrinha	305/2024	R$ 2.809,78
Luiz Carlos Perlatti	1114/2024	R$ 858,69

a) A quitação do contrato que tem como objeto a locação de imóvel destinado para o Fundo Social de Solidariedade que também atua no atendimento às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e locação de imóvel para o Conselho Tutelar, que é um órgão essencial para o Sistema de Garantia de Direitos, responsável por zelar pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 10 de dezembro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.12.10 15:56:34 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 6428/2024

6/17

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 6428/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)**, a favor dos seguintes fornecedores:

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
Aparecida Suely Serasuela Papile	7713/2024	R$ 1.200,00
Wanda Regina Bueno	7714/2024	R$ 600,00

a) O Programa de Qualificação Profissional, objetiva oportunizar espaços de qualificação pessoal e profissional para famílias, promovendo o ensino e a aprendizagem de conhecimentos técnicos voltados ao Corte e Costura, e além disso, garantir o fortalecimento e ampliação da convivência comunitária e exercício da cidadania. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 10 de dezembro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.12.10 15:57:34 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Processo: 6428/2024

11/17

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 6423/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso V**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor **8.214,86 (oito mil duzentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), vencimento 10/12/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

FORNECEDOR	EMPENHO	VALOR
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	790/2024	R$31,23
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	791/2024	R$179,74
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	792/2024	R$133,24
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	793/2024	R$45,50
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	794/2024	R$6.019,15
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	795/2024	R$244,01
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	796/2024	R$119,16
CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO SA	797/2024	R$1.442,83
TOTAL		R$ 8.214,86

Processo: 6423/2024 7/14

a) O serviço de pagamento eletrônico "Sem Parar", atende à necessidade de motoristas em passar direto pelas cancelas do pedágio sem que se precise parar em uma fila. Esse serviço traz uma economia de tempo significativa para os motoristas que o utilizam com certa regularidade, principalmente a ambulância e carros da saúde que transportam munícipes enfermos que necessitam de atendimento médico.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a paralisação das atividades que é de extrema importância para as obrigações municipais, principalmente às ambulâncias que transportam enfermos.

Torrinha, 10 de dezembro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.12.10 16:01:26 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 6415/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento dos valores:

	Proprietário	Valor	Empenho	Vencimento
1.)	CARLUCIO JOSE SERAFIM	R$339,75	7133	13/11/2024

Pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) Os serviços do CARLUCIO JOSE SERAFIM tratando-se de serviços de borracharia de veículos da frota municipal, veículos estes lotados na Central de Ambulâncias. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

Torrinha, 09 de dezembro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.12.10 16:02:25 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal